



TERMO CONTRATUAL Nº 2025.01.10.01

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Antônio Wellisson Oliveira Cavalcante, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **MEL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78**, com sede à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 01, sala 15, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, e-mail: [andel@andelcontabilidade.com.br](mailto:andel@andelcontabilidade.com.br), representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, bem como a proposta comercial apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de aproximadamente 1h20 minutos.

3.2 - Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até antes do artista subir no palco no dia do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

MEL  
HOWS  
TDA:39  
435930  
00178



#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA, CPF; 066.803.113-14, especialmente designada pela Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

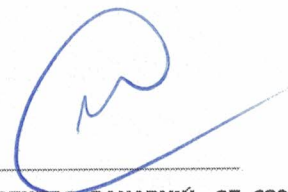
4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.8 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MEL  
HOWS  
TDA:39  
435930  
00178



5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Governo.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado no valor de 50% na semana do evento e 50% até antes do artista subir no palco no dia do evento.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº **02.01.04.122.0004.2.005.0000** – Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. Elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

8.1 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MEL  
HOWS  
TDA:39  
435930  
00178

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a previsa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

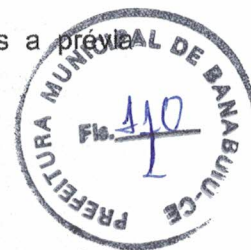
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e





exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 10 de janeiro de 2025.

**ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CHEFE DE GABINETE  
CONTRATANTE

MEL SHOWS  
LTDA:39543593000178  
593000178

Assinado digitalmente por MEL SHOWS  
LTDA:39543593000178  
Nº CRR: 010482488, S=PF, 1 =  
Pessoa Física, DU=AC, SOLUJI Multipla v5,  
CU=2880261003110, DU=Certificado  
Digital, OU=Certificado P.A.1 - CN=MEL  
SHOWS LTDA:39543593000178  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0.

**MEL SHOWS LTDA**  
CNPJ Nº 39.543.593/0001-78  
**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**  
CPF Nº 061.072.744-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Janira Ipe Cavalcante de Oliveira  
CPF: 009.214.375-21

2. Janlene Melo de Oliveira  
CPF: 075.732.703-64





EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2025- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.10.01. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2025-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “DESEJO DE MENINA” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, GESTOR ORDENADOR: ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. CONTRATADA: MEL SHOWS LTDA, CNPJ Nº 39.543.593/0001-78. VALOR DO CONTRATO R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0004.2.005.0000 – Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.01.10.01 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 02.001/2025-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 10 de janeiro de 2025.

  
ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE  
CHEFE DE GABINETE